TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
15265	9º		I		12.934.029,00	12.934.029,00	0,00
TOTAL GERAL					12.934.029,00	12.934.029,00	0,00

DECRETO Nº 60.800, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 8.378.750,00 (Oito milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 9º, § 2º, item 1, da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2014.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	1		8.333.750,00
	T O T A L	1		8.333.750,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3	45.000,00
	T O T A L	3		45.000,00
	T O T A L G E R A L			8.378.750,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.092.4001.5843	GESTÃO DA PGE			8.333.750,00
		1	3	8.333.750,00
03.126.4407.5892	GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC			30.000,00
		3	4	30.000,00
03.128.4004.5839	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE E			15.000,00
		3	4	15.000,00
	T O T A L			8.378.750,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1		8.333.750,00
	T O T A L	1		8.333.750,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	3		45.000,00
	T O T A L	3		45.000,00
	T O T A L G E R A L			8.378.750,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.128.4004.5839	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE E			45.000,00
		3	3	45.000,00
03.846.0000.4812	PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS PEQUENO			8.333.750,00
		1	3	8.333.750,00
	T O T A L			8.378.750,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	8.333.750,00
	OUTUBRO			2.500.000,00
	NOVEMBRO			2.500.000,00
	DEZEMBRO			3.333.750,00
	T O T A L	3	4	45.000,00
	SETEMBRO			45.000,00
	T O T A L G E R A L			8.378.750,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	8.333.750,00
	SETEMBRO			8.333.750,00
	T O T A L	3	3	45.000,00
	SETEMBRO			45.000,00
	T O T A L G E R A L			8.378.750,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
15265	9º	1º		2	8.378.750,00	8.378.750,00	0,00
TOTAL GERAL					8.378.750,00	8.378.750,00	0,00

DECRETO Nº 60.801, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 36.286.000,00 (Trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), suplementar ao orçamento da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2014.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37092	CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS-CPTM			
3 3 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS -P. JURÍDICA	1		36.286.000,00
	T O T A L	1		36.286.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.783.3707.4627	LINHAS FERROVIÁRIAS - OPERAÇÃO DA CPTM			36.286.000,00
		1	3	36.286.000,00
	T O T A L			36.286.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		36.286.000,00
	T O T A L	1		36.286.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.3703.2464	MODERNIZ. MAT. RODANTE SIST. METROP. TRANS			36.286.000,00
		1	4	36.286.000,00
	T O T A L			36.286.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37092	CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS - CPTM			
	T O T A L	1	3	36.286.000,00
	SETEMBRO			36.286.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	T O T A L	1	4	36.286.000,00
	SETEMBRO			36.286.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
15265	9º	1º		2	36.286.000,00	36.286.000,00	0,00
TOTAL GERAL					36.286.000,00	36.286.000,00	0,00

DECRETO Nº 60.788, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Retificação do D.O. de 18-9-2014

Na ementa, leia-se como segue e não como constou:

Dá nova redação ao artigo 8º ao Decreto nº 55.662, de 30 de março de 2010 que cria o Parque Estadual de Itaberaba, o Parque Estadual de Itapetinga, a Floresta Estadual de Guarulhos e o Monumento Natural Estadual da Pedra Grande e acrescenta dispositivo ao Anexo I, do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o sistema Estadual de Florestas-SIEFLOR, alterado pelo Decreto nº 54.079, de 4 de março de 2009

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2014

No processo SE-1.613-12 (CC-119.606-14), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do Parecer 860-14, da AJG autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Iguape para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 22-2-2010, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SGP-7, de 19-9-2014

Dispõe sobre a definição e critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1° - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008:

I - Índice de Execução Financeira de Convênios (I1);

II - Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2);

III- Índice de Execução da Fonte Operações de Crédito (I3);

IV - Índice de Execução Orçamentária (I4);

V - Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5);

VI – Índice de Execução de Metas da Lei Orçamentária Anual (I6);

VII– Índice de Aprovação de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (I7).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a VII deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1. incisos I, II, III, IV, VI e VII, anualmente;
2. inciso V, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2° - O Índice de Execução Financeira de Convênios (I1) será calculado pela relação entre o total de recursos transferidos via convênio e o total de recursos disponíveis para este fim.

§ 1° - Serão considerados como recursos transferidos via convênio os que forem empenhados até o final do exercício.

§ 2° - Será considerado como o total de recursos disponíveis para transferência via convênios os que constam nas ações "Atuação especial em municípios (2272)" e "Articulação municipal e consórcio de municípios (4477)".

Artigo 3° - O indicador Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2) será calculado pela relação entre o total das despesas com investimentos e a despesa total.

§ 1º - A despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

1. investimentos (grupo 4);
2. inversões financeiras (grupo 5);
3. custeio de projetos (grupo 3 de projeto).

§ 2º - Serão excluídos os valores de sentenças judiciais e de dívida das empresas não dependentes.

§ 3º - O valor total de investimentos inclui o orçamento fiscal de investimentos, englobando empresas dependentes e não dependentes (além de fundos, fundações, autarquias e administração direta), desconsiderados os investimentos de empresas não dependentes realizados com recursos próprios, bem como os investimentos realizados com recursos provenientes da Fonte 7 – Operações de Crédito.

§ 4º- Como despesa total será considerada a despesa liquidada ao final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar).

Artigo 4° - O Índice de Execução da Fonte Operações de Crédito (I3) será calculado pela relação entre o valor liquidado de operações de crédito e a dotação inicial de operações de crédito.

§ 1º - O valor liquidado de operações de crédito será obtido pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

1. investimentos (grupo 4);
2. inversões financeiras (grupo 5);
3. custeio de projetos (grupo 3 de projeto).

§ 2° - Serão excluídos os valores de sentenças judiciais e dívidas das empresas não dependentes.

§ 3° - A dotação inicial de operações de crédito será calculada a partir da fonte de recursos 007 - operações de crédito e contribuições do exterior.

Artigo 5° - O Índice de Execução Orçamentária (I4) será calculado pela relação entre o orçamento executado e orçamento atual.

§ 1° - Considera-se como orçamento executado a despesa liquidada até o final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar), excluídas as despesas intraorçamentárias.

§ 2° - Será considerado como orçamento atual a dotação atual ao final do exercício, sendo a dotação atual a dotação inicial mais as possíveis suplementações que vierem a ocorrer durante o exercício, excluídas as despesas intraorçamentárias.

Artigo 6° - A Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5) será calculada pela relação entre total das despesas de custeio e o orçamento total.

§ 1° - A despesa de custeio corresponderá ao valor contido na conta custeio de atividade (grupo 33) ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício, excluídos os valores de transferências a municípios, despesas de sentenças judiciais, despesas intraorçamentárias, despesas com regime previdenciário e PASEP.

§ 2° - Será considerado orçamento total a despesa liquidada ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício.

Artigo 7° - O Índice de Execução de Metas da Lei Orçamentária Anual (I6) será calculado pela razão entre o número das ações com percentual de execução de meta igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento) e o total de ações.

Parágrafo único - Para a apuração do indicador serão consideradas somente as ações do Poder Executivo com meta declarada na Lei Orçamentária Anual para o presente exercício.

Artigo 8° - O Índice de Aprovação de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PPPs (I7) será calculado pela razão entre o total de projetos de concessões e PPPs com modelagem final aprovada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP e o total de projetos de concessões e PPPs com modelagem final encaminhados pela Unidade de Parcerias Público-Privadas – UPPP para deliberação do referido Conselho.

§ 1° - Serão considerados como projetos de concessões e PPPs com modelagem final aprovada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, os apurados pela contagem de itens com deliberação favorável do CGPPP conforme registro em atas.

§ 2° - Será considerado como o total de projetos de concessões e PPPs com modelagem final encaminhados pela Unidade de Parcerias Público-Privadas – UPPP para deliberação do referido Conselho, os itens pautados para a reunião do CGPPP durante o exercício.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 9° - As metas serão fixadas para o período de 12 meses, correspondente ao exercício financeiro, sendo aquela relativa à Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5) desdobrada para períodos trimestrais.

Parágrafo único - Para fixação das metas a que se refere o "caput" deste artigo e para o fim de atender às disposições do § 2º do art. 3º da LC 1.079-2008, deverá ser apresentada série histórica dos resultados dos indicadores dos últimos 4 anos, se houver.

Artigo 10 - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o art. 6º da LC 1.079-2008, mediante proposta justificada do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)

Artigo 12 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM a que se refere o art. 4º da LC 1.079-2008, deverão ser considerados os seguintes pesos para cada Índice de Cumprimento de Metas – IC.

Indicador	Peso
Índice de Execução Financeira de Convênios (I1)	20%
Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2)	15%
Índice de Execução da Fonte Operações de Crédito (I3)	20%
Índice de Execução Orçamentária (I4)	15%
Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5)	20%
Índice de Execução de Metas da Lei Orçamentária Anual (I6)	5%
Índice de Aprovação de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (I7)	5%
Total	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um inteiro), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para os 3 primeiros trimestres de cada exercício, o Índice de Cumprimento de Metas - IC não será superior a 1.

§ 3° - Para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos 3 primeiros trimestres do presente período de avaliação, o percentual, a ser definido em decreto, de que trata o § 1º do art. 9º da LC 1.079-2008, será multiplicado pelo peso do indicador Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5), conforme fixado no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13 - Na ausência de indicadores específicos para o exercício considerado poderão ser utilizados os indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 7º da LC 1.079-2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores de que trata este artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Intersecretarial.

Artigo 14 - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional enviará Notas Técnicas trimestrais à Comissão Intersecretarial, composta na forma do art. 6º da LC 1.079-2008, pelo Secretário-Chefe da Casa Civil e pelo Secretário da Gestão Pública, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Parágrafo único - Para fins de apuração dos resultados dos indicadores presentes nesta resolução conjunta, deverão ser discriminadas nas Notas Técnicas as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos no período respectivo.

Artigo 15 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2014, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 21-8-2013.

Resolução Conjunta CC/SGP-8, de 19-9-2014

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, no exercício de 2014, nos termos da LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 7º da Resolução Conjunta CC/SGP-7, de 19-9-2014, resolvem:

Artigo 1° - Para o exercício de 2014, as metas anuais e as linhas de base para os indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-7, de 19-9-2014, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, com fundamento na LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo I desta resolução conjunta.

Artigo 2º - As metas e linhas de base desdobradas e acumuladas do Indicador "Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total" (I5), para cada trimestre, ficam definidas conforme Anexo II desta resolução conjunta.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SGP-8, de 19-9-2014

LINHAS DE BASE E METAS ANUAIS DOS INDICADORES GLOBAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Índice de Execução Financeira de Convênios (I1)	93%	97%
Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2)	3%	7,91%
Índice de Execução da Fonte Operações de Crédito (I3)	37,19%	75%
Índice de Execução Orçamentária (I4)	94,42%	96,71%
Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5)	21,17%	20,75%
Índice de Execução de Metas da Lei Orçamentária Anual (I6)	72%	82%
Índice de Aprovação de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (I7)	50%	85%

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º da

Resolução Conjunta CC/SGP-8, de 19-9-2014

LINHAS DE BASE E METAS TRIMESTRAIS DO INDICADOR "PROPORÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO TOTAL" (I5) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Período De Avaliação	Linha de Base	Meta
I – período de avaliação de janeiro a março de 2014	17,47%	16,39%
II – período de avaliação de janeiro a junho de 2014	20,10%	19,11%
III – período de avaliação de janeiro a setembro de 2014	21,10%	20,03%
IV – período de avaliação de janeiro a dezembro de 2014	21,17%	20,75%

Resolução de 19-9-2014

Designando, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução CC-72, de 17-9-2014, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública com o objetivo de estudar a aplicação da LF 13.019-2014, no âmbito da Administração Estadual, elaborando proposta de regulamentação e indicando as demais providências cabíveis, na qualidade de representantes:

da Casa Civil: Simone Aparecida Martins, RG 8.659.828;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Mitiko Ohara Tanabe, RG 2.965.848-2;

da Secretaria da Fazenda:

Eduardo Fukunaga, RG 21.818.244-2 e Antonio Vaz Serralha, RG 10.438.967-9, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Gestão Pública:

Alexandre Penteado Pires, RG 8.394.248-8 e Luís Antônio Panone, RG 11.484.366-1, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral do Estado:

Flávia Della Coletta Depiné, RG 20.421.152-9 e Alessandra Obara Soares da Silva, RG 30.228.361-4, respectivamente como titular e suplente;

da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos: Ana Célia Lobo Silva, RG 30.591.472-8.

Retificação do D.O. de 19-9-2014

Na Resolução CC-73, de 18-9-2014, leia-se como segue e não como constou: ... 6GB-11-903-13, processo Fussesp-124.314-14; ...

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria 2, de 19-9-2014

Dispõe sobre os procedimentos relativos à aplicação da Avaliação de Desempenho Individual (ADI) - ano 2014, de que trata o Dec. 57.884-2012

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria, objetivando detalhar os procedimentos para a aplicação da Avaliação de Desempenho Individual – ano 2014, de que trata o Dec. 57.884-2012, destinada aos servidores integrantes das classes abrangidas pela LC 1.157-2011

Artigo 1º - Para o ano de 2014, os modelos de instrumentos de avaliação, os fatores de competência, os respectivos indicadores de desempenho e outras providências necessárias para fins de aplicação da Avaliação de Desempenho Individual instituída

pelo Decreto nº 57.884, de 19 de março de 2012, ficam definidos de acordo com a presente Portaria.

Artigo 2º - Compõem a Avaliação de Desempenho Individual os seguintes instrumentos:

I - Formulários de Avaliação:

a) nível elementar (anexo I);